

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 66 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31809/2024</u>	
Recebido em:	<u>09/11/2024</u>
Horário:	<u>11:11</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA A
MATRÍCULA ONLINE NA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de matrícula online para o ingresso de alunos na rede de ensino municipal, com o objetivo de proporcionar maior transparência, eficiência e acessibilidade no processo de matrícula nas unidades de ensino.

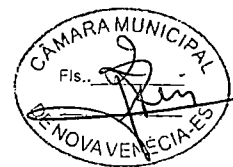
Art. 2º A matrícula online será obrigatória para todos os alunos que desejarem ingressar, transferir-se ou renovar matrícula nas unidades de ensino da rede municipal, salvo em Casos excepcionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a matrícula presencial poderá ser realizada em casos de dificuldades tecnológicas, problemas de acessibilidade ou para as famílias que comprovadamente não possuem acesso à internet.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar, regulamentar, monitorar e garantir a acessibilidade do sistema de matrícula online, assegurando a plena participação de todos os cidadãos.

Art. 4º O sistema de matrícula online será disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal, podendo também ser acessado através de aplicativo ou plataforma designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O processo de matrícula será realizado dentro de um período definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo divulgado amplamente por meios de



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

comunicação como: redes sociais, rádios comunitárias, e outros canais de fácil acesso à população.

Art. 6º Para a realização da matrícula online, os pais ou responsáveis deverão preencher as informações solicitadas, incluindo dados pessoais, histórico escolar e preferências de turno e unidade escolar, conforme as opções disponíveis e a oferta de vagas.

Art. 7º O sistema deverá garantir que as informações de matrícula sejam registradas corretamente no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, com a devida organização e segurança das informações.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar pontos de apoio para quem enfrentar dificuldades no uso da tecnologia, como centros comunitários, escolas e outros espaços públicos, onde profissionais possam auxiliar no preenchimento da matrícula online.

Art. 9º O sistema de matrícula online deverá ser adaptado para garantir a inclusão digital, proporcionando acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/2015).

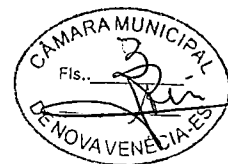
Art. 10 A matrícula online será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas nas escolas da rede municipal, e o preenchimento das vagas será feito conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a ordem de inscrição, a proximidade da residência do aluno e outras prioridades previstas na legislação municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer informações claras sobre como funciona o sistema de matrícula online, além de realizar campanhas informativas para garantir que todos os cidadãos tenham conhecimento e possam realizar o processo sem dificuldades.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de adequação e melhoria do sistema de matrícula online.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei sobre a Matrícula Online na Rede de Ensino Municipal visa instituir a matrícula online para o ingresso de alunos nas unidades de ensino da rede municipal. Tal iniciativa surge a partir de uma realidade vivenciada por muitos pais e responsáveis, que, anualmente, enfrentam longas filas nas escolas para garantir uma vaga para seus filhos, em um processo que muitas vezes se revela demorado, exaustivo e, infelizmente, ineficiente.

A situação atual, onde os responsáveis se vêem obrigados a enfrentar essas filas, gera inúmeros transtornos. Além do desgaste físico e emocional de esperar por horas em filas, muitos pais e responsáveis acabam perdendo um dia inteiro de trabalho, o que prejudica a rotina familiar e compromete a produtividade profissional. Este cenário é ainda mais grave para as famílias que dependem de transporte público ou que vivem em regiões distantes das escolas. Para muitas delas, o simples ato de realizar a matrícula se torna um verdadeiro desafio, o que pode culminar em desistências ou na matrícula em escolas distantes, sem que sejam atendidas as preferências de localidade ou turno.

A sobrecarga das escolas durante o período de matrículas também agrava a situação. As equipes pedagógicas e administrativas se vêem sobrecarregadas com o processo de matrícula manual, o que compromete a eficiência no atendimento e, em muitos casos, causa confusão e erros no preenchimento de dados. Esta realidade, que se repete anualmente, pode ser evitada com a implantação de um sistema de matrícula online.

A proposta de matrícula online busca resolver essa situação ao proporcionar uma forma mais ágil, eficiente e organizada de inscrição nas escolas. Através de um sistema digital, os responsáveis poderão realizar a matrícula no conforto de suas casas, no momento mais conveniente para eles, sem a necessidade de enfrentar filas ou perder um dia de trabalho. Além disso, a matrícula online garante mais transparência e controle no preenchimento das vagas, assegurando que o processo seja realizado de maneira justa e equitativa.

Esse novo modelo não só representa uma modernização na gestão educacional do município, mas também um avanço em termos de inclusão digital. Com isso, a Prefeitura atenderá uma demanda crescente da sociedade, que cada vez mais busca soluções práticas e acessíveis para a administração pública. O sistema também contribuirá para a redução do uso de papel e outros recursos físicos, alinhando-se às práticas sustentáveis que hoje devem ser priorizadas.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Destarte, cabe ressaltar que, com a implementação do sistema de matrícula online, o município dará um passo importante para garantir que todos os alunos tenham o direito à educação de forma mais ágil e eficiente, permitindo que os pais e responsáveis tenham mais tempo para se dedicar à sua vida pessoal e profissional, sem o estresse de enfrentar filas longas, e, principalmente, assegurando a ocupação das vagas de forma mais organizada e democrática.

Diante dos argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que não só visa melhorar o processo de matrícula nas escolas municipais, mas também contribuir para a qualidade de vida das famílias e para o desenvolvimento educacional do nosso município.

Essa justificativa busca demonstrar de maneira clara a problemática enfrentada pelos pais e responsáveis com as filas nas escolas para matrícula, assim como as vantagens do sistema online para melhorar essa situação.

É importante que ele se alinhe com as legislações e diretrizes já existentes no Brasil, garantindo que a proposta seja legalmente válida e tenha respaldo nas normas que regem a educação, a administração pública e a inclusão digital. A seguir, faço uma abordagem sobre as bases legais que podem ser citadas para justificar o projeto, alinhando-o com as leis federais e estaduais aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovendo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Implementar a matrícula online contribui para garantir a igualdade de acesso à educação, facilitando a matrícula para todos os alunos, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de mobilidade ou que residem em regiões distantes das unidades escolares.

Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A maternidade, paternidade e o direito à educação são princípios basilares da Constituição, e a proposta de matrícula online tem o objetivo de facilitar o acesso à educação de forma mais prática e eficiente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei no 9.394/1996, em seu Art. 2º, estabelece que a educação deve ser promovida com a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A implementação da matrícula online, portanto, está em conformidade com esse princípio, ao assegurar que todos os cidadãos,



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

independentemente de sua localização ou situação socioeconômica, possam realizar a matrícula de forma igualitária e sem discriminação.

Art. 2º. *“A educação deve ser ministrada com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”*

Além disso, a LDB trata da organização e gestão do ensino e pode ser utilizada para justificar a digitalização de processos administrativos, como as matrículas, como uma forma de melhorar a gestão educacional e tornar o sistema mais eficiente.

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei no 13.146/2015), que trata dos direitos das pessoas com deficiência, destaca que a acessibilidade digital deve ser garantida em todos os processos, incluindo aqueles relacionados à educação. O Art. 63 da LBI determina que a administração pública deve assegurar o acesso ao uso da tecnologia da informação e comunicação, garantindo o direito à participação digital para todos, incluindo pessoas com deficiência.

Art. 63. *“A administração pública, direta ou indireta, deverá assegurar à pessoa com deficiência o direito à educação inclusiva, em igualdade de condições com as demais pessoas, promovendo a acessibilidade.”*

Portanto, a implementação de um sistema de matrícula online deve ser projetada para ser acessível a todas as pessoas, incluindo as que possuam deficiências, conforme as normas da LBI.

A Lei no 13.303/2016 – Estatuto das Estatais e da Governança das Empresas Estatais, que regula a governança das empresas estatais e dá diretrizes sobre a transparência e a eficiência administrativa, também pode ser considerada um parâmetro para a administração pública municipal. Embora a lei se refira diretamente a empresas públicas e estatais, ela preconiza princípios de transparência, eficiência e boa gestão, que devem ser observados por qualquer órgão da administração pública. A implementação de um sistema de matrícula online está alinhada com esses princípios, proporcionando um processo mais eficiente, transparente e acessível, atendendo de maneira mais eficiente à população.

O Decreto no 10.556/2020 – Governo Eletrônico (e-Gov), estabelece a política de governo eletrônico no Brasil, incentivando o uso de tecnologias para agilizar e modernizar os processos administrativos e aumentar a eficiência dos serviços públicos. A matrícula online é uma aplicação prática do conceito de governo eletrônico, que visa facilitar o acesso da população a serviços essenciais, como a educação, de forma digital e eficiente. A modernização das matrículas através do sistema online também se alinha com as metas da Administração Pública Digital, estabelecendo uma gestão mais eficaz e acessível para a sociedade.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 1º. "A Política de Governança Digital do Governo Federal tem como objetivo fomentar a transformação digital da administração pública, mediante a modernização das práticas e a utilização de tecnologias de informação."

O Marco Civil da Internet (Lei no 12.965/2014) estabelece princípios para o uso da internet no Brasil, garantindo a acessibilidade, a privacidade e a liberdade de expressão. No contexto do sistema de matrícula online, a Lei no 12.965/2014 garante que os dados dos cidadãos que acessam o sistema para efetuar a matrícula sejam tratados de forma segura e respeitando os direitos à privacidade. A implementação do sistema de matrícula online deve seguir esses princípios, garantindo a proteção dos dados pessoais e a transparência na utilização da tecnologia.

Art. 3º. "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, devendo o Estado, em colaboração com a sociedade, promover a universalização e o acesso à internet."

Contudo a implementação do sistema de matrícula online está plenamente embasada nas leis e diretrizes já existentes no Brasil, especialmente aquelas voltadas para a educação, administração pública, inclusão digital e acessibilidade. O projeto visa modernizar o processo de matrícula, promovendo igualdade de acesso, eficiência administrativa e transparência, além de garantir a inclusão digital de todos os cidadãos.

Dessa forma, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto das Estatais, o Decreto sobre Governo Eletrônico e o Marco Civil da Internet, assegurando não apenas a legalidade, mas também a eficácia e a transparência do sistema de matrícula online.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos membros deste Poder Legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE